autuado por Maria de Fátima Moreira em 16/05/2019 17:33:56.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 12 / 18
Pág. 107 Col. 2
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Adm
Em 13/12/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 13/12/18 às 16
RF
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora
Alfredinho
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 09/04/2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue 11 juntado 11, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado com 1 folha(s) nº 01 a 11 Em 11/04/19
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 669/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186051.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 16/05/2019 17:33:56.

Folha nº 13 do proc. nº 01-669 de 2017

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 669/2017

PARECER 401/19. DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Arselino Tatto,** que estabelece diretrizes para a implantação de mercados regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto, ficam implantados Mercados Regionais especializados no comércio de alimentos orgânicos, seja ele in natura ou processado, no município de São Paulo, mediante diretrizes que preveem, entre outras, credenciamento dos fornecedores, conscientização do consumo de produtos orgânicos, promovendo cursos, palestras, debates e oficinais.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura objetiva o incentivo ao consumo dos produtos orgânicos, além de proteger o meio ambiente, face ao uso desenfreado de agrotóxicos, bem como a prática da alimentação saudável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** na forma de **SUBSTITUTIVO** a fim de **suprimir do projeto a previsão do seu art. 2º, inc. I**, que trata da administração de espaço público, sendo esta matéria de competência do Sr Prefeito.

Os alimentos orgânicos são produtos cultivados com alternativas que respeitam o meio ambiente, livre de química, por isso são melhores para a saúde. Eles são cultivados com sistemas naturais para combater pragas e fertilizar o solo. Os animais são criados sem a adição de antibióticos, hormônios ou anabolizantes em sua alimentação.(http://www.maisequilibrio.com.br/saude/beneficios-dos-produtos-organicos-para-saude-4911.html)

De acordo com a empresa especializada em pesquisa de mercado, GfK, 42% dos brasileiros nunca consumiram produtos orgânicos. Diante deste dado, facilitar o acesso do munícipe aos produtos orgânicos, de forma regionalizada, é gerar política pública que promove o bem estar coletivo.

Matéria PL 669/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186051.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 16/05/2019 17:33:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 669/2018
2017

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão e que a matéria vai ao encontro do interesse público, **a Comissão de Administração Pública é FAVORÀVEL,** nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/19

GILSON BARRETO
presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO
relator

JANAINA LIMA

ZÉ TURIM

JONAS CAMISA NOVA

Relatório 6/9/19.

Matéria PL 669/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186051.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/04/19
Pág. 96 Col. 2
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de ECON
Em 15/04/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 18/04/19 às 18:0
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora
Reginaldo Tripoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 23/04/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Seguem juntado, nesta data documento(s), e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 15 e 16 Em 16/05/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP 1

Matéria PL 669/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186051.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 16/05/2019 17:33:56.

Folha nº 15 de
Processo nº 02-669/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 669/2017

PARECER Nº 680/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Arselino Tatto (PT), estabelece diretrizes para a criação de mercados regionais para a comercialização de produtos orgânicos por agricultores familiares e associações e sociedades civis sem fins lucrativos.

De acordo com a propositura, a criação destes mercados obedecerá as seguintes diretrizes: a disponibilização de espaço em cada Prefeitura Regional pela Administração Pública para a comercialização de produtos orgânicos; o credenciamento e autorização de agricultores familiares locais, associações e sociedades civis, sem fins lucrativos, para a venda direta da produção ao consumidor; criação de comércio justo e solidário; conscientização do consumidor em relação aos benefícios dos produtos orgânicos que permite um manejo sustentável do meio ambiente.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta pretende incentivar o consumo dos produtos orgânicos, além de proteger o meio ambiente, pois a agricultura orgânica exclui o uso de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, reguladores de crescimento e aditivos, servindo a prática da alimentação saudável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma do Substitutivo apresentado que suprime do projeto a previsão do seu art. 2º, inc. I, que trata da administração de espaço público, matéria de competência do Executivo, na forma dos arts. 70, inc. VI e 111, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/19.

Relatório 910/2019

Matéria PL 669/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186051.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 16/05/2019 17:33:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 669/2017

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

REGINALDO XEXÉU TRIPOLI
Relator

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PL 669/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186051.